



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**

**LEI N.º 1.916/PMMA/2019**

**“REVOGA A LEI N.º 1.900/PMMA/2019,  
ALTERA A LEI N.º 1.528/PMMA/2.016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º.** Altera o Artigo 22, parágrafo 2.º e inclui o parágrafo 3.º, da Lei 1.528/PMMA/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ( . . )

§ 2.º. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos ou permutados, ocupantes dos cargos a que se refere este artigo, perceberão 60% (sessenta por cento) da Verba de Representação, constante do Anexo I desta Lei e criados por Lei Específica, acumulado com a remuneração básica do quadro efetivo; salvo os cargos de Diretor e Vice-diretor de Escolas Municipais que perceberão 100% da verba de representação; e os cargos que somente poderão ser ocupados por servidores efetivos, os quais perceberão 90% (noventa por cento) da respectiva verba de representação.

§ 3.º O cargo de Controlador de Combustível, se ocupado por servidor efetivo, perceberá 90% (noventa por cento) da verba de representação, constante do Anexo I desta Lei.”

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.900/PMMA/2019.

Ministro Andreazza/RO, 05 de abril de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal.

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

**Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003**